



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

Processo nº 2024-DVSH3

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0599/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **Enio Bergoli da Costa**, nomeado(a) pelo Decreto nº2283-S, de 30 de dezembro de 2022, publicada no DIO de 01 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 391211/7, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, CNPJ/MF sob o n.º 27.165.570/0001-98, com sede na Av. José Grilo, nº 426, Centro – Conceição do Castelo/ES, CEP: 29.370-000, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Christiano Spadetto**, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2024-DVSH3**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº. 10.662/17, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (um) Caminhão Toco com Caçamba Basculante, Marca IVECO, Modelo TECTOR 15-210, Cor branca, chassi 93ZA61LFZS8706674, Placa SGE4G60, ano 2024/2025, Nota Fiscal nº 64979, Estado de Conservação Ótimo.

1.2 O(s)bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) *o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.*



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber o(s) bem(ns) doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) bem(ns) doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento do(s) bem(ns) doado(s), o donatário deverá entregar, a SEAG, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações financeiras, administrativas, fiscais e de qualquer outra natureza, sob pena de reversão da doação;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário no(s) bem(ns) que está(ão) recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o(s) bem(ns) em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do(s) bem(ns), por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o(s) bem(ns) doado(s) ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente;
- g) Cumprir fielmente o encargo da doação, bem como as obrigações acessórias do presente contrato e outras dele decorrentes, sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o(s) bem(ns) doado(s).

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o(s) bem(ns) doado(s) em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ser reembolsado pelo DOADOR pelas despesas de manutenção do(s) bem(ns), ao menos que tenha sido previamente ajustado.

5.4 Concretizada a doação, o DONATÁRIO passa a ter plena e irrestrita gestão sobre o(s) bem(ns) recebido(s), sendo facultada a alienação, quando o(s) bem(ns) objeto da doação se tornarem inservível(is) ou obsoleto(s).

5.4.1 Caberá ao MUNICÍPIO donatário a observância das normas legais aplicáveis, inclusive na hipótese de alienação do bem, permitida na forma deste contrato e da legislação aplicável.

5.4.2 Obrigatoriamente, os recursos financeiros que forem arrecadados pelo MUNICÍPIO donatário, com a alienação autorizada na forma deste item, deverão ser aplicados, integralmente, em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação do(s) bem(ns) pelo Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

ENIO BERGOLI COSTA

Secretário de Estado da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito do Município de Conceição do
Castelo/ES

IVECO

ON-HIGHWAY BRASIL LTDA

Rodovia MG 238, KM 73,5

S/N

Distrito Industrial Norte

Sete Lagoas MG CEP: 35703-138

FONE: 31388871000000

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA
NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 64979
SÉRIE: 60
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO

3124 0836 5194 2200 0115 5506 0000 0649 7919 3600 9254

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDAS DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO

DADOS DA NFe
131246149133820 28/08/2024 11:57:24-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0036819450095

INSC. EST. SUBST.
62162

CNPJ
36.519.422/0001-15

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA , ABASTECIMENTO, AQUICUL			CNPJ / CPF 27.080.555/0001-47		DATA DA EMISSÃO 28/08/2024	
ENDERECO RUA RAIMUNDO NONATO MUNICÍPIO VITORIA			BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 29017-160	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
NRO 116			FONE / FAX 2736363670		UF ES	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 450.000,00	VALOR DO ICMS 31.500,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS - ST 0,00	VALOR DO ICMS-ST 0,00	BASE CALC. ICMS CONV. 51 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 450.000,00
VALOR ICMS CONV. 51 0,00	% CONV. 51/00	VALOR TOTAL DO PIS 8.370,00	VALOR TOTAL DO COFINS 40.176,00	VALOR PIS-ST 0,00	VALOR COFINS ST 0,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	DESCONTO 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 450.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL TRANS CD TRANSPORTES PORTO REAL LTDA			FRETE POR CONTA 0 - Remetente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF 36.293.536/0001-90
ENDERECO AVENIDA RENATO MONTEIRO 4620			MUNICÍPIO PORTO REAL			UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL 11664199
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE VEÍCULO	MARCA IVECO	NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 5.351,000	PESO LÍQUIDO 5.351,000	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS IPI
FCABC5P100000300	Tector 15-210 4x2 Cabine Curta EE 4185 + Tq 2751 + Rel 4,10/5,72 + Ar Condicionado + Trio Eletrico + Radio + Farol de Ne IVECO TECTOR 15-210 CAMINHAO MOTOR DIESEL POT. 210CV, PROCONVE P8 TRACAO 4X2, 1 TANQUE 275 L PBT 15.400KG,CMT 27.000KG, CABINA SIMPLES,LOT 1+2 MOD: 24930 MVS: 213 000 COR: 50105 Branco Iveco VP: FCABC5P1000003007H RADIO B LUETOOTH, Ar Condicionado, Espelho Retrovisor Eletrico e Calefacionado, Farol de Nebulina	87042210	000	6107	UN	1,000	450.000,00	450.000,00	450.000,00	31.500,00	0,00	7,00 0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CDR ORDINE: 243355 PEDIDO: 432884 TIPO TETO: Teto Baixo FOLHA 1/1 Ano/Mod 2024/2025 SEAG PE 30/2023, Contrato N o 2024.000247.31101.01;Processo Atendido no2024-DVSH3; Proc. Licitatório n o 2022-T1WH8; ARP n o 027/2023;Convenio Federal n o 92656|D CIDADES/TCE -ES N o 2023.5000E0600012.02.0028,Municipio de CONCEICAO DO CASTELO/ES.Caminhao com Cacam ba basculante, equipada com dispositivo segurança para controle de elevacao instalado conforme portaria No859/21.1.20 IR CONFORME INSTRUCAO NORMAT|A RFBN o 2145,26 DE JUNHO DE 2023.Transp:Origem Coleta:Galego Votuporanga/SP /Destino Coleta:Conces. Autoviva Ca riacica/ES DADOS PAG: BANCO SANTANDER 033 AG:2271 CC:13022266- CNPJ:36519422000115 Resolucoes do Senado Federal n o 13/12 - FCI n o 73-6-FDD-43C8-BAD1-D7DA5FFA0163. Entrada: R\$ 0,00 - Financiamento: R\$ 450.000,00 Vencimento parte financiada: ate 120 dias|ALIQ INTERNA DEST. 12.00|BC ICMS R\$450.000,00; VR DIFAL ICMS R\$22.500,00|REPART. CONF. EC 87/15 E CONV.93/15|Partilha 100.00 UF DESTINO: 22.500,00 e|UF ORIGEM: R\$ 0,00|Aliq interna dest. 12.00 ; BC ICMS R\$450.000,00 ;|100 UF destino;|PIS ST - Valor

RESERVADO AO FISCO:

COD VIN - CHASSI 93ZA61LFZS8706674	RENAVAM 300774	NRO MOTOR F4AFE411Z*J*6305767*	VAN 7329188
LOCAL DE ENTREGA	NOME AUTOVIVA CAMINHOES E ONIBUS LTDA		
ENDEREÇO	Rod Governador Marcio Covas		
BAIRRO Porto Engenho	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO Cariacica	UF ES CNPJ 23.595.615/0001-03



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

N.º: 0521/2024

ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO,
AQUICULTURA E PESCA.

SETOR: PATRIMÔNIO

TERMO:

DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(À) SR.(ª): **CHRISTIANO SPADETTO** PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO CASTELO , PARA SERVIÇOS, O(S) BEM(NS) DE ACORDO COM A(S) ESPECIFICAÇÃO(ÕES).

SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO							ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR
	ESPÉCIE	TIPO	MARCA	MODELO	SÉRIE	PLACA	CHASSIS		
52-52	VEÍCULO	CAMINHÃO TOCO CAÇAMBA	IVECO	TECTOR 15-210		SGE4G60	93ZA61LFZS8706674	ÓTIMO	450.000,00
								VALOR TOTAL	450.000,00

AUTORIZADO POR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**

EM: ____ / ____ /2024

ENTREGADOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**

EM: ____ / ____ /2024

RECEBEDOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**

EM: ____ / ____ /2024

OBSERVAÇÃO:

CD. 0599/2024.